

CONTRATO Nº31-SMAAI/SOF/DIVOF/2021 (NUP 000.9.026110/2021)

**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E
A EMPRESA RENAN KERPEL
ROTILLI EIRELI – EPP, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, Sr. **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6552615 SSP/MG e CPF nº 765.169.116-49, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente nº 299 – AP. 04 – Mecejana –, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **RENAN KERPEL ROTILLI EIRELI – EPP**, estabelecida na Rua Marina do Rio Branco, nº 210, Bairro Canarinho, CEP: 69.306-598, Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.163.159/0001-09, neste ato representada por seu titular Srº. **Renan Kerpel Rotilli**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do CPF nº 009.843.820-46 e RG nº 7062418905 – SSP/RS, residente a Rua Marina do Rio Branco, nº 166, Bairro Canarinho, Boa Vista – RR; firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo de Compras Acessório nº 2182/2021**, oriundo do **Processo ARP nº 17978/2020**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 197/2020**, homologado em 12/01/2021 por despacho exarado a fls. 387 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666 /93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS AGRÍCOLAS (CALCÁRIO AGRÍCOLA, FERTILIZANTES MINERAIS, SEMENTES AGRÍCOLAS, HERBICIDAS E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS – SMAAI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – PMBV**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de referência, anexo I correspondente aos Lote IV, V e VIII. Compostos pelos seguintes itens:

✓ ✓ ✓



Lote 4		Renan Kerpel Rotili EIRELI-EPP		
Item	Descrição	Und.	Qtd	Valor
1	Fertilizante Mineral Granulado, combinando os nutrientes NO MESMO GRANULO. Contendo no mínimo, 9% de Nitrogênio, 45% de Fósforo, 10% de enxofre. Embalagens em sacos impermeáveis de 50 kg e com liner interno. Prazo mínimo de validade de 6 meses a partir da data de entrega.	Ton	74	329.270,40
2	Superfosfato Simples (SSP) - fertilizante mineral, aspecto físico granulado, garantia mínima de 18% de P2O5, fósforo determinado como P2O5 (fósforo) solúvel em citrato neutro de amônio mais água e mínimo de 16% solúvel em água, 16% de Cálcio (Ca) e 10% de Enxofre (S). Embalagens em sacos impermeáveis de 50 kg e com liner interno. Prazo mínimo de validade de 6 meses a partir da data de entrega.	Ton	95	237.989,25
3	Fertilizante Mineral Nitrogenado (Uréia), granulado, quantidade mínima de 45% de "N" (Nitrogênio). Embalagens em sacos impermeáveis de 50 kg e com liner interno. Prazo mínimo de validade de 6 meses a partir da data de entrega.	Ton	74	290.018,58
4	Fertilizante Mineral Polissulfato, granulado, quantidade mínima de 36% de "K" (Potássio), 8% de S (Enxofre), 1,5% de Mg (Magnésio) e 0,5% de Boro. Embalagens em sacos impermeáveis de 50 kg e com liner interno. Prazo mínimo de validade de 6 meses a partir da data de entrega.	Ton	55	173.218,65
Total				1.030.496,88

Lote 5		Renan Kerpel Rotili EIRELI-EPP		
Item	Descrição	Und.	Qtd	Valor
1	Semente de milho híbrido, tratada com inseticida Dermacor e Poncho, com tecnologia Viptera, finalidade de uso para grão e silagem, adaptado a região de cerrado de Roraima. Saco com 60.000 sementes. Com prazo de validade de 1 ano a partir da entrega.	Sacas	220	174.387,40
2	Inoculante concentrado, para utilização na cultura do milho, produzido com estirpe da bactéria Azospirillum brasilense. Prazo mínimo de validade de 6 meses a partir da data de entrega.	Doses	220	3.652,00
3	Semente de Girassol híbrido, tratada com inseticida e fungicida, finalidade de uso para produção de óleo, adaptado a região de cerrado de Roraima. Saco com 180.000 sementes. Germinação mínima 85%. Com prazo de validade de 1 ano a partir da entrega.	Und	1	2.800,00
4	Herbicida pós-emergente, sistêmico, de ação total, não seletivo, do grupo químico glicina substituída. Formulação concentrada solúvel. Composição Equivalente ácido de Glifosato 370 g/L. Com prazo de validade de 1 ano a partir da entrega	Lts	0	0,00
Total				180.839,40

Lote 8		Renan Kerpel Rotili EIRELI-EPP		
Item	Descrição	Und.	Qtd	Valor
1	Semente de Capim Braquiaria Humidicula, Incrustada, com VC de no mínimo 75%, com porcentagem de germinação de a partir de 80%. As sementes devem ter prazo de validade mínima de 12 meses a partir da dada de entrega.	Kg	20	1.965,20
2	Semente de Capim Massai, Incrustada, com VC de no mínimo 75%, com porcentagem de germinação de a partir de 80%, pacote de 10 kg. As sementes devem ter prazo de validade mínima de 12 meses a partir da dada de entrega.	Kg	100	3.462,00
3	Semente de Capim BRS Piatã Incrustada, com VC de do mínimo 80%, com porcentagem de germinação de a partir de 90%, pacote de 10 kg. As sementes devem ter prazo de validade mínima de 12 meses a partir da dada de entrega.	Kg	100	3.043,00
4	Semente de Capim Brachiaria Ruziziensis Incrustada, com VC de do mínimo 80%, com porcentagem de germinação de a partir de 90%, pacote de 10 kg. As sementes devem ter prazo de validade mínima de 12 meses a partir da dada de entrega.	Kg	100	1.850,00
5	Semente de Crotalaria-spectabilis, germinação mínima 75%, pureza mínima 90%. Com prazo de validade de 1 ano a partir da entrega.	Kg	40	708,80
Total				11.029,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1-Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 197/2020; Termo de Referência.
- proposta da **CONTRATADA**;
- ata da sessão da licitação e ata da Sessão Pública do Pregão;
- demaís documentos anexados ao Processo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais solicitados no prazo de 120 dias, contados a partir da data da solicitação. Podendo este prazo ser prorrogado por interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **RS 1.222.365,28** (Um milhão duzentos e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte oito centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido nos termos da legislação em vigor.

4.2 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), até o dia 30º (trigésimo) dia útil, após a entrada da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, devidamente atestada pela autoridade competente;

4.3 Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

- .EM = Encargos Moratórios;
- .Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- .30 = número de dias do mês civil;
- .N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- .VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

5.2 Fica dispensada para o (s) licitante (s) vencedor (es) a prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1- A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da nota de empenho, admitida a prorrogação por igual período, desde que atendidas às exigências legais e as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas;

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – AO CONTRATANTE:

I-As obrigações do **CONTRATANTE** são as constantes no Termo de referência do Anexo I do edital de licitação.

II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são as constantes no Termo de referência do Anexo I do edital de licitação.



CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1201. Funcional programática: 20 606 0057 2.207, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00. Fontes de recursos: PRÓPRIO.**

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantia a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de referências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1-A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no art. 67 c/c art.70. Ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 – Em caso de convênio, a Contratada deverá permitir livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e nos Órgãos de controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 10 de Fevereiro de 2021.



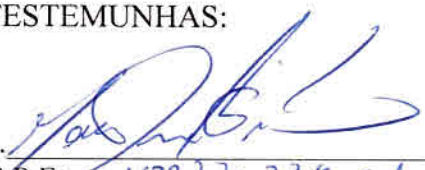
PELO CONTRATANTE:



Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PELA CONTRATADA:


Renan Kerpel Rotilli
RENAN KERPEL ROTILLI EIRELI – EPP

TESTEMUNHAS:

1. 
C.P.F.: 189370338-01

2. 
C.P.F.: 904.800.408-06